

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 72 / 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Portaria GP/DG nº 599/2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas positivas, mediante autorização do gestor da unidade, sendo de sua inteira responsabilidade o controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas, que serão computadas para compensação futura, podendo ser usufruídas da seguinte forma:

I – as excedentes, realizadas de janeiro a junho, até o final do mês de junho do exercício subsequente; e

II – as excedentes, realizadas de julho a dezembro, até 19 de dezembro do exercício subsequente.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Publique-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1673/ 2015,

Data da disponibilização: 26 de fevereiro de 2015